

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 277/2025 (LEGISLATIVO)

Ementa: Projeto de lei municipal. Criação da “Eco Rota” para trilheiros e ciclistas. Competência legislativa municipal. Análise. Constitucionalidade. Legalidade. Importância social, turística e ambiental para o Município. Regularidade formal e material.

1. RELATÓRIO

Conforme preconizado no §1º do art. 192 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, este parecer possui natureza opinativa, não vinculante, com a finalidade de orientar e subsidiar os membros do Poder Legislativo Municipal na tomada de decisão.

Cuida-se de análise do Projeto de Lei nº 277/2025, de autoria do Vereador **José Adilson Vitorino da Silva**, que dispõe sobre a criação da “Eco Rota” destinada à prática de trilhas e ciclismo, localizada às margens da PE-160, no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Segundo a justificativa apresentada, o autor afirma que “a cada final de semana, mais de 300 ciclistas deixam Santa Cruz do Capibaribe em busca de aventura, porém acabam deslocando-se para cidades vizinhas, deixando de movimentar a economia de nosso município. A ausência de estrutura e espaços adequados faz com que o potencial esportivo e turístico de Santa Cruz do Capibaribe não seja plenamente aproveitado”. O vereador acrescenta que já existe uma trilha natural na região, mas sem sinalização, manutenção ou segurança adequadas

É o relatório, passa-se à análise da constitucionalidade, legalidade e iniciativa parlamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Constitucionalidade – Legalidade – Iniciativa

O art. 30, I da CF/88 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a promoção do esporte, do lazer, do turismo e da proteção ambiental. Ademais, o art. 23, VI e IX da CF/88 prevê competência comum entre os entes federados para proteger o meio ambiente e fomentar práticas desportivas.

O projeto em exame cria diretrizes para implantação de um espaço público de lazer, turismo e esporte. Embora envolva a execução por parte do Poder Executivo, a lei tem caráter autorizativo e programático, não criando cargos, nem impondo reorganização administrativa. Desse modo, a iniciativa parlamentar é possível, já que não invade competência privativa do Prefeito.

É importante no âmbito do município, projetos que versem sobre a prática esportiva, a proposta tem grande relevância social, ambiental e econômica. Busca oferecer segurança para ciclistas e trilheiros, promover hábitos de vida saudáveis e valorizar a natureza. Além disso, fortalece a economia local por meio do turismo esportivo e ecológico, gerando oportunidades para o comércio e serviços relacionados. Trata-se, portanto, de medida alinhada ao desenvolvimento sustentável do Município e ao bem-estar da população.

O projeto harmoniza-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), do direito à saúde e ao lazer (art. 6º, CF/88), da proteção ao meio ambiente (art. 225, CF/88). Não há afronta à ordem jurídica vigente, pois a execução dependerá de regulamentação pelo Executivo e da disponibilidade orçamentária.

2.2 Da Técnica Legislativa Aplicada

A redação do projeto observa os parâmetros da LC nº 95/1998, apresentando ementa clara, unidade temática e artigos bem estruturados. Também há previsão de que os custos decorrentes correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 277/2025, não apresentando vícios de iniciativa, porquanto trata de matéria de interesse local, voltada à prática de esporte e proteção ambiental.

Opino, portanto, **pela constitucionalidade, legalidade** e regular tramitação do Projeto em análise.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 20 de setembro de 2025

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB/PE 54.038
Assessoria Técnica Jurídica